



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife- PE

**CONTRATO Nº13/2017 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA COMERCIAL BORBA LIMA LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e, do outro lado a **EMPRESA COMERCIAL BORBA LIMA LTDA – EPP**, com sede na Rua da Harmonia, nº30 - B, Casa Amarela - Recife/PE – CEP 52.051-395, inscrita no CNPJ, sob o nº 14.444.058/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Titular Sr. **LEVI RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.264.004-53, portador da Cédula de Identidade nº 3.874.309 - SSP-PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 095/2017/SCG**, instaurado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 - CL**, tudo de conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **MATERIAL DE EXPEDIENTE** para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Edital, e seu Anexo I – Termo de Referência, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolavelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento de material de expediente, o valor total estimado de R\$ 281.749,99 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Sendo o pagamento efetuado após a entrega das notas fiscais/faturas contendo os valores correspondentes aos fornecimentos. Os demonstrativos dos fornecimentos realizados deverão ser anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitários correspondentes às apresentações do material.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela **CONTRATADA** da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista**  
**Recife- PE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até a entrega definitiva do objeto deste contrato, tendo seu prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados, na Unidade de Almoxarifado da CONTRATANTE, situado na Rua da União, nº 273, Boa Vista, Recife - PE, de 2ª. a 6ª. Feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária de nº 01.01.01.2.002.3.3.90.30, mediante as notas de empenho nº 2017.00253; 2017.00254; 2017.00255; 2017.00256; 2017.00257; 2017.00258 e 2017.00259, emitidas em 29/08/2017.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no edital e nos anexos, conforme autorização e orientação da Unidade de Almoxarifado da CONTRATANTE;

5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os produtos entregues.

5.8 - enviar, mensalmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no Termo de Referência do Edital.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista  
Recife- PE

6.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e **FISCALIZAR** através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções no fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar os produtos entregues, atestar as faturas referentes aos fornecimentos objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e, notadamente, quando do atesto do objeto deste contrato, pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico Nº



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista**  
**Recife- PE**

03/2017 e seus Anexos, o Termo de Homologação e de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 30 de agosto de 2017.



**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**



**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA,**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**



**LEVI RODRIGUES DE SOUZA**  
COMERCIAL BORBA LIMA LTDA - EPP  
**CONTRATADA**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº